

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE.

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ MF sob o nº 08.451.064.0001/10, e-mail: secretariageral@oab-rn.org.br, Rua Barão de Serra Branca, s/n, Candelária, CEP: 59065-550, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Presidente *Paulo de Souza Coutinho Filho*, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 2.779, neste ato doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: LEONI SIMÃO DOS SANTOS, inscrito no CNPJ:27.428.349/0001-85, localizado na Travessa Chapecó, nº85, CEP59115-624 Nossa Senhora da Apresentação, Natal RN, doravante denominado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes acima qualificadas tem entre si justas e avençadas o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE firma o presente contrato com o CONTRATADO, o qual se obriga a prestar ao CONTRATANTE serviço profissional de manutenção preventiva e limpeza de gradeamento e caixas de gordura da ETE estação de tratamento de esgoto.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO fornecerá mão de obra, para os serviços de:

- Limpeza do gradeamento de esgoto bruto duas vezes por semana, para retirada de lixo e areia.
- Limpeza das caixas de gordura e retirada do excesso de lodo do decantador e reator biológico da ETE a cada três meses, com carro de imunizadora.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a **cada dia 30 do mês subsequente** àquele do serviço efetivamente prestado, a importância de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - O pagamento será efetuado através de transferência bancária após emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO, na conta-corrente de titularidade do Sr. Leoni Simão dos Santos nº 00020249-3, agência nº 2010, Operação 001 junto a Caixa Econômica Federal.

DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado conforme renegociação entre CONTRATADO E CONTRATANTE a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado por prazo de dois anos, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura. Cabendo ao CONTRATANTE ou CONTRATADO comunicar a possível desistência.

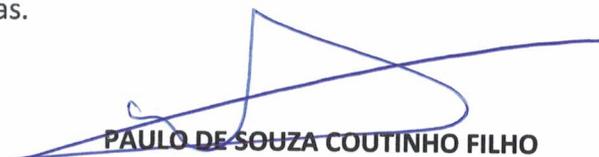
DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARAGRAFO ÚNICO – O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata escrita, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.


PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO

CONTRATANTE - Presidente da OAB Seccional do Rio Grande do Norte


LEONI SIMÃO DOS SANTOS

CONTRATADO - CNPJ: 27.428.349/0001-85 - CREA: 210855788-1

TESTEMUNHAS:

_____ - CPF/MF nº. _____

_____ - CPF/MF nº. _____